

Edital 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	156677-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	JAILSON JOSE DE ANDRADE	30/08/2024 11:10 (v 10.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90110/2023	23853.002455/2024-18

Informações da Sessão Pública do Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO

03/2024

CONTRATANTE (UASG)

156677

OBJETO

Aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas para a Universidade Federal de Rondonópolis

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.235.004,77

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/09/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

(Processo Administrativo nº 23853.002455/2024-18)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ 35.854.176/0001-95, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78736-900, Rondonópolis/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas para a Universidade Federal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade técnica do objeto;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item.

5.1.2 Marca/modelo

5.1.3 Fabricante

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Para os itens licitados em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.SICAF;

7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME /EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.contiver vícios insanáveis;

7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1.A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato eletrônico.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ufr.edu.br/documentos.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: simony@ufr.edu.br.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufr.edu.br/documentos.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Rondonópolis/MT , 30 de agosto de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAILSON JOSE DE ANDRADE

Diretor de Compras e Licitação



Assinou eletronicamente em 30/08/2024 às 11:10:10.

Termo de Referência 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	156677-UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	DANIELA DIAS GUIMARAES PROENCA	19/08/2024 16:13 (v 22.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90110/2023	23853.002455/2024-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO conforme descrição no Apêndice I.	613276	unidade	01	R\$1.395.270,23	R\$1.395.270,23
2	ÔNIBUS EXECUTIVO conforme descrição no Apêndice I.	214943	unidade	01	R\$ 1.038.426,11	R\$ 1.038.426,11
3	MICRO-ÔNIBUS conforme descrição no Apêndice I.	610414	unidade	01	R\$573.687,81	R\$573.687,81
4	VAN conforme descrição no Apêndice I.	392963	unidade	01	R\$337.933,81	R\$337.933,81

5	SUV conforme descrição no Apêndice I.	602316	unidade	02	R\$325.136,48	R\$650.272,96
6	CAMIONETE conforme descrição no Apêndice I.	611520	unidade	02	R\$310.087,06	R\$620.174,12
7	CAMINHÃO MUNCK conforme descrição no Apêndice I.	610031	unidade	01	R\$742.395,27	R\$742.395,27
8	TRATOR 75 CV conforme descrição no Apêndice I.	617066	unidade	01	R\$225.464,33	R\$225.464,33
9	TRATOR 125 CV, conforme descrição no Apêndice I.	617066	unidade	01	R\$416.436,33	R\$416.436,33
10	tem cancelado. Implemento - Colhedora de Grãos, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$43.986,95	R\$43.986,95
11	Implemento - Carreta agrícola basculante, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$20.708,12	R\$20.708,12
12	Implemento - Colhedora de forragem,	463141	unidade	01	R\$30.655,06	R\$30.655,06

	conforme descrição no Apêndice I.					
13	Implemento - Pulverizador agrícola, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$33.616,41	R\$33.616,41
14	Implemento - Grade aradora trator 120 cv, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$29.520,39	R\$29.520,39
15	Implemento - Grade destorroadora niveladora, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$24.590,86	R\$24.590,86
16	Implemento - Semeadora adubadora, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$26.574,64	R\$26.574,64
17	Implemento - Lâmina plaina traseira, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$5.880,05	R\$5.880,05
18	Implemento - Guincho de trator, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$ 4.115,93	R\$ 4.115,93
19	Implemento - Carreta tanque,					

	conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$19.279,14	R\$19.279,14
20	Implemento - Roçadeira, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$17.904,86	R\$17.904,86
21	Implemento - Grade aradora trator 73 cv, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$ 22.070,97	R\$ 22.070,97

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato ou do recebimento, via e-mail, de instrumento que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. O objeto da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. No apêndice que contém a descrição da solução detalhada foi indicado para alguns itens um modelo de referência contendo a marca e a identificação, essa medida foi utilizada para contribuir com a identificação da necessidade pelo fornecedor, na forma da alínea "d", Inciso I, artigo 41 da Lei 14.133/2021.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Os veículos deverão ser entregues, sem nenhum custo à contratante, no setor Almoarifado - Diretoria de Administração de Materiais da Universidade Federal de Rondonópolis, Avenida dos Estudantes, nº 5050 - Cidade Universitária, Rondonópolis - MT, CEP: 78736-900, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos-facultativos.

5.1.2. Os tratores e implementos agrícolas deverão ser entregues na Fazenda Experimental, Assentamento Carlos Marighela - Pontal do Areia, MT-458, Poxoréu - MT, no entanto deverá ser agendado horário, com antecedência de 5 (cinco) dias, para que um servidor da UFR acompanhe a entrega, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos-facultativos. Importate salientar que, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser solicitado pela administração que esses itens sejam entregues em outro local dentro da Universidade Federal de Rondonópolis.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser transportados devidamente embalados e entregues sem riscos, amassados, trincas ou qualquer tipo de defeito, sendo a contratada responsável pela entrega em perfeitas condições.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens constam definidos na descrição de cada item no Apêndice I.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a na apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7o, §3o da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após

a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei no 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA DE SELEÇÃO E DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

~~8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;~~

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.o 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4o, §2o do Decreto no 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. O atestado deverá especificar a espécie de veículo e/ou implemento fornecido, devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

a) marca(s) e modelo(s) do(s) veículo(s) e/ou implemento(s) fornecido. Será considerado similar o fornecimento de veículo e/ou implemento novo relativo ao item pertinente (automóvel, picape, van, ônibus, trator, caminhão, implemento, etc);

b) a quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de veículo ou implemento fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a revenda de, no mínimo, 1 (um) veículo e/ou implemento relativo ao item pertinente.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4o, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2o a 6o da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.235.004,77 (seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatro reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A presente licitação utilizará o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP, ficando a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do Art. 17 do DECRETO No 11.462/2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em férias

MARCIO VENZON

Equipe de planejamento

IZABELA DE LIMA OLIVEIRA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 16:13:16.

Despacho: Portaria N° 335/2024

DANIELA DIAS GUIMARAES PROENCA

Substituta - Márcio



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 16:12:25.

Apêndice I

Descrição dos itens

1) ÔNIBUS RODOVIÁRIO

Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor a diesel. Potência de 225 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros laterais passantes, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 42 passageiros, espaço para acessibilidade, um motorista e um auxiliar.

Poltronas semi-leito reclináveis, com porta-copos integrado, cinto de segurança retrátil, apoio de braço lateral e central, entrada USB para carregamento de celular e apoio para os pés. Numeradores de poltronas.

Luz para leitura individual;

Iluminação interna em LED.

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Poltrona para o motorista auxiliar na cabine do motorista. Tomada 12V no painel do motorista. Tapa sol para o motorista e auxiliar.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; difusor de ar individual.

Banheiro na traseira, provido de reservatório de água limpa e reservatório de detritos.

Sistema de som e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento e acabamento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Suporte para rebocador dianteiro.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, tapetes, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Marcopolo - Paraíso G8 1350

2) ÔNIBUS EXECUTIVO

Veículo tipo ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor a diesel. Potência de 225 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros laterais, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 42 passageiros, espaço para acessibilidade, um motorista e um auxiliar.

Poltronas semi-leito reclináveis, com porta-copos integrado, cinto de segurança retrátil, apoio de braço lateral e central, entrada USB para carregamento de celular e apoio dos pés. Numeradores de poltronas.

Luz para leitura individual;

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Poltrona para o motorista auxiliar na cabine do motorista. Tapa sol para o motorista e auxiliar.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar individual.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR.

Suporte para rebocador dianteiro.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, tapetes, faróis de neblina, câmara de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Marcopolo VIAGGIO 1050

3) MICRO-ÔNIBUS

Veículo tipo micro-ônibus, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor diesel. Potência de 175 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros traseiro de amplo acesso, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 26 passageiros, espaço para acessibilidade e, pelo menos, um motorista.

Poltronas executivas reclináveis, com cinto de segurança, apoio de braço lateral e central.

Iluminação interna em LED.

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Tomada 12V no painel do motorista.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar em cada poltrona.

Rádio e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Marcopolo Micro TURISMO Sênior.

4) VAN

Veículo tipo VAN, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional; Chassi e carroceria integrados.

Motor diesel. Potência de 130 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão manual.

Bagageiros traseiro de amplo acesso, com porta estepe.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN.

Alarme de ré.

Capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista.

Poltronas executivas reclináveis, com cinto de segurança, apoio de braço lateral e central.

Iluminação interna em LED.

Veículo adaptado para receber passageiros cadeirantes, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Resolução CONTRAN Nº 961, de 17 de maio de 2022.

Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Tomada 12V no painel do motorista.

Divisória total com porta entre a cabine e o salão.

Aplicação de película protetora de raios solares nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora; com difusor de ar em cada poltrona.

Rádio e alto falantes na cabine do motorista e no salão dos passageiros.

Assoalho com revestimento antiderrapante, fabricado em material resistente.

Lateral interna e teto com revestimento.

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Veículo provido de tacógrafo digital.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Fiat Novo Ducato MINIBUS COMFORT 19 lugares

5) SUV

Veículo tipo SUV, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional;

Motor flex. Potência de 160 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Transmissão automática.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN aplicáveis, tais como a obrigatoriedade da presença de airbags e freios ABS (Resolução 311/2009).

Vidro elétrico em todas as portas.

Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave.

Capacidade de transporte: Pessoal: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista.

Aplicação de película protetora de raios solares UVA/UVB nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora;

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: Chevrolet Tracker; Toyota Corolla Cross; Honda CRV;

6) CAMIONETE

Veículo tipo Camionete, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional;

Motor Diesel. Potência de 170 CV ou superior. Direção hidráulica ou elétrica. Tração 4x4. Transmissão automática.

Todos os requisitos de segurança estabelecidos pelas resoluções da CONTRAN aplicáveis, tais como a obrigatoriedade da presença de airbags e freios ABS (Resolução 311/2009).

Vidro elétrico em todas as portas.

Travas elétricas em todas as portas, com acionamento na chave.

Capacidade de transporte: mínima de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) motorista.

Cabine dupla, com 4 (quatro) portas.

Aplicação de película protetora de raios solares UVA/UVB nos vidros.

Ar condicionado original de fábrica ou homologado pela montadora;

Pintura sólida + adesivos/plotagem personalizada, em conformidade com o Manual de Identificação de Veículos da UFR, podendo ser em pintura resistente à água.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmera de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Todos os componentes deverão ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante.

A concessionária do veículo, na qual serão realizadas as revisões periódicas, deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Modelo de referência: S10 WT AT ; Hilux Cabine Dupla 2024 SRV; L200 Triton GL 4X4 Diesel.

7) CAMINHÃO MUNCK

Veículo tipo Camionete, ano e modelo de fabricação correspondente ao ano vigente ou superior, com zero quilômetros rodados; Fabricação nacional;

Motor a diesel. Potência de 150 CV ou superior. Tração 4x2 ou superior. Transmissão manual.

Equipado com carroceria de carga graneleira. As grades laterais deverão ser removíveis e com trancas. PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas.

Pintura na cor branca com adesivagem personalizada, conforme apêndice.

Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi.

Vidros elétricos em todas as portas da cabine.

Travas elétricas em todas as portas.

Equipado com MUNCK de capacidade de 3 toneladas, incluso cesto.

Cesto em fibra com isolamento elétrico de 1 kv; com capacidade para 1 (uma) pessoa; com caixa de ferramentas; com controle remoto, com sistema de nivelamento, atendendo às Normas Regularizadoras NR12 e NR35.

Guindaste articulado hidráulico veicular (Munck); com no mínimo 03 (três) lanças de acionamento hidráulico com 02 (duas) lanças de acionamento manual; com alcance mínimo vertical de 13,00 metros; com 2 (duas) patolas/sapatas dianteiras; kit de montagem;

A carroceria deverá possuir caixa de ferramentas, com tranca/chave, para-barros dianteiros e traseiros com borrachas e minissaias laterais.

Pneus e rodas originais de fábrica (a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até doze meses anteriores à data de entrega do veículo).

Acompanhado com pneu de estepe montado, triângulo, chave de roda, extintor de incêndio e macaco hidráulico.

Veículo completo, incluindo todos os opcionais da fabricante tais como carpete, faróis de neblina, câmara de ré, sensores, sistema de alarme, central multimídia etc.

Veículo provido de tacógrafo.

Kit de ferramentas básicas de circulação exigida pelo CONTRAN.

Chave reserva.

Incluso licenciamento e emplacamento.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

8) TRATOR AGRÍCOLA 75 CV

Trator agrícola novo, com zero horas de uso.

Tração nas 04 (quatro) rodas;

Motor a diesel com potência igual ou superior a 75 CV.

Sistema de tomada de potência.

Sistema hidráulico com capacidade mínima de levante do hidráulico.

Direção hidrostática ou hidráulica.

Bomba hidráulica.

Ambiente do operador plataformado com capota e EPCC (Estrutura de proteção contra capotagem)

A assistência técnica deverá ser em Rondonópolis-MT ou até 250 km de distância desta cidade.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

9) TRATOR AGRÍCOLA 125 CV

Trator agrícola novo, com zero horas de uso.

Motor a diesel com potência igual ou superior a 125 CV.

Tração nas 4 (quatro) rodas.

Transmissão com no mínimo 12 velocidades à frente e 12 à ré.

Com reversor.

Sistema de bloqueio do diferencial.

Ambiente do operador plataformado com capota e EPCC (Estrutura de Proteção Contra Capotagem).

Freios banhados a óleo. Direção hidráulica ou hidrostática.

Bomba hidráulica.

Com contrapeso, espelho retrovisor.

Lanternas dianteiras e traseiras.

Luz de freio.

Levante hidráulico.

Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

10) ITEM CANCELADO

11) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo carreta agrícola, com as seguintes características mínimas: - Capacidade para 6 (seis) toneladas; - Chassi construído com perfis dobrados em chapa de aço; - Caixa com assoalho em chapa de aço. Laterais em chapa de aço; - Equipada com sistema

basculante acionado por cilindro hidráulico de dupla ação; - Abertura total da parte traseira; - Abertura total das laterais em ao menos 2 partes removíveis de cada lado; - Rodado tipo tandem, aro 16 polegadas, 4 pneus novos; Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

12) COLHEDORA DE FORRAGEM

Colhedora de forragens de área total para acoplar em trator agrícola de pneus com as seguintes características mínimas: - para corte de 1:10 (um metro) recolhimento de duas linhas com até 80 cm de picagem para milho ou sorgo demais variedades plantadas em linha; - com sistema de corte em área total dedicada a colhedora da mesma marca para cortes de culturas baixas como aveia, azevem, milhetos, trigo forrageiros; - caixa com 04 rolos alimentadores com engrenagens em aço inclusive as engrenagens de mudança de corte variando de (2 a 36mm); - com sistema de quebra de grãos imbutido no fundo da carcaça do rotor, que permite montar e desmontar na carcaça do rotor, transmissão do rotor por caixa cardam; - bica de saída hidráulica total em polietileno revestida com chapa de aço carbono, com no mínimo 12 facas no rotor e 06 lançadores; - rotação do rotor de no mínimo 1500 rpm; - com produção de no mínimo 38 toneladas/hora; - potência de acionamento da tdp de no mínimo 80; - sistema de corte por faca serrilhada; - afiador de facas - com dispositivo de segurança externo nas engrenagens na caixa de rolos e plataforma para proteção da transmissão contra eventuais sobrecargas ou impactos, máquina nova; equipamento com certificado de normas de segurança de acordo com a nr 12; - com certificado de garantia. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

13) PULVERIZADOR AGRÍCOLA

PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Capacidade mínima do tanque/reservatório de 400(QUATROCENTOS) litros; Capacidade mínima do tanque de água limpa de 15(quinze) litros; Capacidade mínima do tanque misturador de 15(quinze) litros; Tanques em polietileno com proteção ultra violeta; Comprimento das barras de pulverização de no mínimo 14(quatorze) metros; Sistema eletro hidráulico independente com 03(três) funções através de alavancas de acionamento para acionamento das barras, com: Sistema abre e fecha para o lado direito e esquerdo; Sistema levanta e abaixa o barramento. Altura de trabalho entre 500 e 1300 mm; Portas bicos do tipo bijet ou trijet com válvula anti gotejo; Espaçamento entre bicos de no máximo 500 mm; Pontas de pulverização com 02(dois) jogos do tipo leque; Bomba de pulverização do tipo pistão OU MEMBRANA com carcaça de alumínio fundido; Vazão de no mínimo 75 litros/minuto; Pressão máxima de trabalho de 20 (vinte) bar; Comando de pulverização do tipo elétrico em 04(quatro) vias do tipo CCP (comando com retorno calibrado); Sistema de agitação hidráulico por retorno; Sistema de filtros, sendo: ao menos um filtro de sucção com malha de 50; ao menos um filtro para as linhas com malha 80 e ao menos um filtro para os bicos com malha de 100; Sistema de abastecimento por sucção com capacidade mínima de 75 litro/minuto, incluso mangote de no mínimo 06(seis) metros com engate rápido; Comprimento mínimo do equipamento de 1400 mm; Altura máxima do equipamento de 3500 mm; Largura mínima do equipamento de 2100 mm. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

14) GRADE ARADORA - TRATOR 120 CV

Grade Aradora OFF SET COM CONTROLE REMOTO, Tipo DE Engate De Arrasto NA BARRA DE TRAÇÃO , Largura MINIMA DE TRABALHO : 2.000 MM, Profundidade Sulco DE NO MINIMO 150 A 180 MM, COM NO MINIMO 18 DISCOS , COM Diâmetro DO Disco DE NO MINIMO 26 POL, Características Adicionais: Controle Remoto , Espaçamento: Aproximadamente 270mm ENTRE OS

DISCOS. Compatível com tratores de 120 CV. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

15) GRADE DESTORROADORA NIVELADORA

Grade DESTORROADORA NIVELADORA OFF SET COM CONTROLE REMOTO, Tipo DE Engate De Arrasto NA BARRA DE TRAÇÃO , Largura MINIMA DE TRABALHO : 3.100 MM, Profundidade Sulco DE NO MINIMO 50 A 150 MM, COM NO MINIMO 40 DISCOS , COM Diâmetro DO Disco DE NO MINIMO 20 POL, Características Adicionais: Controle Remoto , Espaçamento MINIMO DE 170mm ENTRE OS DISCOS. Compatível com tratores de 120 CV. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

16) SEMEADORA ADUBADORA

Equipamento rebocável por trator agrícola, novo, tipo SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO pantográfica COM NO MINIMO 7 (cinco) linhas, com as seguintes características mínimas: - SEMEADORA PARA AREAS COM Plantio direto com molas de pressão para o corte da palhada; - Sistema de distribuição de adubo SEM FIM; - Pneus PARA TRANSPORTE novos; - Disco de corte de palhada com mínimo de 16 polegadas; - Elemento sulcador para o adubo do tipo disco duplo desencontrado; elemento sulcador das sementes do tipo disco duplo DESENCONTRADO, regulador da profundidade de trabalho, rodas compactadoras em "V"; - Distância entre linhas 70 a 80 cm; Capacidade de semente de no mínimo 30 kg por reservatório; - Capacidade total de adubo de no mínimo 700 kg; - Relação de transmissão de adubo e semente por troca rápida de engrenagens em sistema de recâmbio; - Plataforma para abastecimento de lado a lado do equipamento com escadas laterais; - Sistema de engate rápido; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, Semeadora acoplada a barra de tração com sistema pneumático para distribuição de sementes (vácuo). Acessórios - facão sulcador equipado com sistema pula pedra para cada linha. Compatível com tratores de 120 CV. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

17) LÂMINA PLAINA TRASEIRA

Equipamento acoplável a trator agrícola, novo, tipo plaina/lâmina traseira, com as seguintes características mínimas: - Estrutura em aço carbono, reforçada; - Largura mínima de corte de 2,20 m, altura 35 cm; - Reversível, opera para a frente e em marcha a ré - Equipada com regulagem de inclinação vertical e horizontal; - Pintura eletrostática em epóxi a pó, eletrostática líquida, ou poliuretano (PU); Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

18) GUINCHO DE TRATOR

Guincho agrícola traseiro para trator: capacidade de carga mínima de 2.000 kg e altura mínima de elevação 5,4 m. Acoplamento ao terceiro ponto e acionado pelo sistema hidráulico do trator. Gancho e cruz de quatro pontas para big bag. Válvula de segurança externa. Engate para carreta. Pés estabilizadores para posição de desacoplamento. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

19) CARRETA TANQUE

Carreta Tanque, com capacidade mínima de 6.500 litros nova, sem uso, com dois eixos, quatro pneus novos, aro 16, equipada com kit para combate a incêndio, com bomba de no mínimo 1200 L min⁻¹, fluxo do esguicho de mangueira de no mínimo 100 L min⁻¹, alcance do canhão de no mínimo 25 m. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

20) ROÇADEIRA AGRÍCOLA

Roçadeira agrícola, largura corte mínimo 170 cm, altura corte de no mínimo 20 cm, rotação 540 rpm, tipo engate: 03 pontos do sistema hidráulico, com no mínimo 02 facas de roçagem, compatível com trator de potência de 75 cv. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

21) GRADE ARADORA - TRATOR 75 CV

Grade aradora, estrutura vigas tubulares, tipo engate de arrasto, largura arada aproximadamente 7.750 mm, profundidade sulco 150 a 180 mm, tipo mancais lubrificado a óleo, sistema transporte rodas/acionadas pistão hidráulico, quantidade disco mínimo 14, diâmetro disco mínimo 26 pol, características adicionais controle remoto e rodeiro simples, potência mínima requerida do trator 75 cv, espaçamento aproximadamente 235 mm. Garantia original conforme todas as especificações previstas pelo fabricante.

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23853.002455/2024-18

2. Descrição da necessidade

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI /UFR 2021-2025), disponível no site da universidade, tem como missão ser uma universidade de excelência, promovendo atividades acadêmicas que contribuam efetivamente para o desenvolvimento dos estudantes e da comunidade, além de garantir que os processos organizacionais sejam realizados em conformidade com as necessidades da administração. Para isso, dentre várias outras questões, é importante oportunizar que os estudantes realizem aulas em campo que promovam o desenvolvimento de técnicas de observação e de coleta de dados, bem como a participação em encontros como congressos, palestras e competições. De modo semelhante, é preciso dar condições aos servidores para que participem de cursos e reuniões essenciais para o cumprimento da missão almejada pela UFR. Além disso, a UFR conta com cursos de graduação relacionados a agricultura, pecuária e tecnologias envolvidas nesse tipo de atividades, tais como preparo do solo, plantio, adubação, transporte e manejo de animais, as quais acontecem prioritariamente no recém-inaugurado Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEI).

Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos com características distintas. Atualmente, para atendimento da demanda apresentada, a universidade conta com 4 motoristas, vinculados a um contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, 23 automóveis próprios e 02 (dois) tratores. Com esse quadro, nem sempre é possível realizar todas as solicitações de deslocamento e atividades no campo, visto que, dentre os 23 automóveis, somente 19 funcionam, o que evidencia a eventual indisponibilidade desses veículos devido a necessidade de manutenção. Ressalta-se que os veículos que compõem a frota possuem em média 13 anos de uso, alguns, porém, possuem mais de 20 anos. Com isso, o desgaste natural pelo tempo de uso tem dificultado a manutenção desses bens, elevando os custos para mantê-los em condições adequadas. Desse modo, o setor de transporte planeja realizar o desfazimento dos veículos identificados como antieconômicos, disponibilizando-os para leilão ou doação, nos termos da lei.

Frente ao exposto, pretende-se analisar a viabilidade das possíveis soluções para atendimento dea necessidade de veículos adequados para realização de deslocamentos e viagens, além de veículo para sementeação e plantação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PROINFRA	Marcio Venzon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos de negócio:

- Os veículos deverão ser entregues, sem nenhum custo à contratante, no setor Almoarifado - Diretoria de Administração de Materiais da Universidade Federal de Rondonópolis, Avenida dos Estudantes, nº 5050 - Cidade Universitária, Rondonópolis - MT, CEP: 78736-900, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos-facultativos.
- Após decisão da administração, poderá ser solicitado que os tratores e implementos agrícolas sejam entregues na Fazenda Experimental, Assentamento Carlos Marighela - Pontal do Areia, MT-458, Poxoréu - MT, no entanto deverá ser agendado horário, com antecedência de 5 (cinco) dias, para que um servidor da UFR acompanhe a entrega, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, exceto feriados e

pontos-facultativos.

c) O prazo de entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento, deverá ser de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

d) Os veículos deverão ser novos ("zero-km"), com todas as peças originais de fábrica, em perfeita condição de uso e funcionamento, conforme especificações do Termo de Referência.

e) Os veículos deverão ser do modelo do ano em que a compra for realizada.

f) Os veículos fornecidos deverão estar devidamente emplacados no Departamento de Trânsito do Mato Grosso (DETRAN), em conformidade com a Lei Nº 14.562/2023, sem nenhum custo à contratante.

g) Os veículos fornecidos deverão estar licenciados no DETRAN, com o Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV), seguro obrigatório, IPVA e demais taxas essenciais para que a documentação esteja regularizada, sendo estas despesas responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem nenhum tipo de custo à contratante.

h) A empresa deverá disponibilizar os veículos adesivados conforme solicitado na descrição e em conformidade com o Manual de Identificação Visual dos Veículos, o qual se encontra anexado ao processo deste certame.

i) O ano de fabricação do chassi deverá ser o mesmo da compra pela contratante ou posterior.

j) Os prazos de garantia de todos os itens serão definidos no Termo de Referência, mais especificamente no Apêndice I - Descrição dos Itens.

Requisitos de segurança:

a) Os veículos deverão ser equipados com cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes.

b) O sistema de freio dos veículos devem ser equipados com ABS (Sistema de Freios Antitravamento) e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), os quais ajudam a evitar derrapagens e proporcionam melhor controle do veículo em situações de emergência.

c) Em conformidade com a Lei nº 11.910/2009, a qual alterou o Código de Trânsito Brasileiro, será obrigatório que os veículos possuam equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

Conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, tópico "41. VEÍCULOS", serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Os veículos leves deverão ter a possibilidade de uso de combustível renovável, sendo assim, poderão ser flex - que permite o uso de Álcool Etílico (Etanol) - ou híbrido - que permite o uso de energia elétrica, nos termos da Lei nº9.660, de 1998.

b) Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08 /1993, nº 17/1995, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998.

c) Os veículos deverão atender ao limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA Nº 490, de 16/11/2018 e Resolução CONAMA Nº 492, de 20/12/2018.

d) Os veículos deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em USO vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, conforme Resolução CONAMA Nº 418/2009.

e) Para os itens 4, 5 e 6, só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), estabelecida no quadro a seguir, ou superior, além de possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia):

Classificação exigida para veículos			
Regulamentação: artigo 3º, §1º da Instrução Normativa Nº 2/2024			
ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR MÍNIMO EXIGIDO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CLASSIFICAÇÃO
04	Van para transporte de passageiros	A	-Peugeot Boxer - classificação A -Renault Master Bus - classificação A -Mercedes-Benz 315CDI Street - classificação A
05	Veículos utilitário flex tipo SUV	A	-Toyota RAV4 - classificação A -Porsche Macan - classificação A -Mercedes-Benz EQB 350 4M - classificação A
			-Chevrolet S10 - classificação B

06	Veículo utilitário flex tipo picape Cabine Dupla 4x4	B	-Fiat Toro - classificação B -Ford Maverick - classificação B
----	--	---	--

Em conformidade com o artigo 3º, §1º da Instrução Normativa Nº 2/2024, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados. Desta forma, será exigida a classificação mínima mostrada na coluna "INDICADOR MÍNIMO EXIGIDO" na tabela acima.

A forma, os procedimentos e os prazos para a apresentação dos documentos exigidos constarão no Termo de Referência e respectivo edital deste processo.

Considerando o alto valor da contratação, somado à relativa complexidade do objeto, será exigida a habilitação técnica e econômico-financeira, o qual será definida no termo de referência, utilizando-se, no que couber, a redação da minuta instituída pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. E, para além disso, ressalta-se que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa do art. 70, inc. III, da Lei Nº 14.133/2021.

Não será exigida garantia contratual, visto que notadamente o artigo 96 da Lei 14.133/2021 oferece margem de discricionariedade à administração quanto a exigência ou dispensa da contratação, considerando as circunstâncias específicas de cada contratação. No contexto deste estudo, é visível se tratar de bens a pronta entrega, além disso, existe uma certa confiabilidade dos fornecedores desse segmento devido a natureza dos produtos que frequentemente incluem garantias de desempenho e manutenção por parte dos próprios fabricantes. Dito isso, agregar valor ao bem adquirido pode não só comprometer a competitividade do certame, mas também aumentar os custos da administração com ferramenta que não irá aumentar significativamente a segurança do processo, em outras palavras, caso a empresa não venha a cumprir com a obrigação da entrega do item, o requisitante não irá fazer o ateste da nota fiscal e conseqüentemente não irá acontecer o pagamento, sem ônus para administração tendo como prejuízo apenas o não recebimento do bem (situação que também ocorreria no caso da exigência da garantia, visto que o valor representa um pequeno percentual do custo de aquisição), diferentemente de casos de serviços ou entregas parceladas, nos quais a administração pode ser responsabilizada e dependente da contratante.

Visto que será requisito habilitação econômico-financeira, exige-se que o fornecedor tenha capital social e estruturas mínimas. Desta forma, considerando o artigo 4º na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021, não será permitida a participação de pessoas físicas neste certame.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, nos moldes do art.19, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, pois, até a presente data, não consta no catálogo os itens desta contratação.

Trata-se de um bem enquadrado expressamente como bem comum, na forma do inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Após ampla pesquisa de mercado, vislumbra-se três alternativas para solução das necessidades apresentadas no título 1 deste estudo.

- Veículos leves e pesados para transporte de passageiros com finalidade administrativa e acadêmica:

SOLUÇÃO 01	
Aquisição de novos veículos.	
Vantagens	- Utilização de veículos mais novos e com maior conforto para viagens de longa distância; - Já possuímos contrato de serviço contínuo com empresa que presta serviço de manutenção corretiva e preventiva (Prime Benefícios); - Flexibilidade e adequação aos horários demandados pela instituição.
Desvantagens	- Custo inicial de investimento elevado; - Custo com manutenções.

SOLUÇÃO 02	
Realizar viagens em ônibus/aviões comerciais com passagem adquirida pela instituição.	
Vantagens	- Redução de gastos com manutenção da frota própria.
Desvantagens	- Limitação de horários e destinos; - Possíveis atrasos ou cancelamentos; - Sujeito a indisponibilidade de assentos; - Sujeito a desconfortos visto que muitas empresas trabalham com frotas antigas. - Valor acrescido devido à administração realizada pela empresa que presta o serviço.

SOLUÇÃO 03	
Contratação de empresa para prestação de serviço sob demanda.	
Vantagens	- Redução de gastos com manutenção e conservação da frota própria; - Utilização de veículos mais novos e com maior conforto para viagens de longa distância; - Maior flexibilidade e adequação às necessidades da instituição.
Desvantagens	- Valor acrescido devido à administração realizada pela empresa que presta o serviço; - Dificuldade em encontrar empresas que realizam esse tipo de trabalho.

Durante o ano de 2023, foi realizado um estudo que tinha entendido a SOLUÇÃO 3 como a melhor alternativa, no entanto, não foi possível realizar a pesquisa de preço, pois não foram encontradas empresas que prestam esse tipo de serviço interessadas em encaminhar orçamentos. Desta forma, tendo isso como um impeditivo de escolha e, ao analisar as vantagens e desvantagens elencadas acima, identifica-se a SOLUÇÃO 1 como a melhor alternativa, quando comparada a SOLUÇÃO 2.

- Veículos e implementos agrícolas:

SOLUÇÃO 01	
Aquisição de novos veículos e implementos agrícolas.	
Vantagens	- Utilização de veículos mais novos e com maior conforto para o operador; - Já possuímos contrato de serviço contínuo com empresa que presta serviço de manutenção corretiva e preventiva (Prime Benefícios). - Flexibilidade total no uso, permitindo configurações personalizadas e adaptações para atender às necessidades específicas da operação agrícola.
Desvantagens	- Custo inicial de investimento elevado; - Custo com manutenções

SOLUÇÃO 02	
Aluguel de veículos e implementos agrícolas.	
Vantagens	- Custo inicial mais baixo; - Sem custo com manutenção.
	- Ao longo prazo, o custo do aluguel pode ser maior do que o custo com a compra; - Para o caso de locar a partir de uma ata de registro de preço, por exemplo, seria

Desvantagens	necessário esperar um período para realização do pedido e prazo para disponibilização do veículo; - Para o caso de empresa prestando serviço contínuo de locação por demanda, além do valor mais alto, é difícil de fazer pesquisa de preço por falta de empresas que prestam esse tipo de serviço.
---------------------	--

Após análise das alternativas acima elencadas, entende-se a solução 1 ser aquela que melhor atende o interesse público, pois tecnicamente melhor atende a necessidade, conforme pode-se observar as vantagens e desvantagens acima apresentadas. Além disso, nota-se vantajosidade econômica a longo prazo e viabilidade, visto a dificuldade em encontrar empresas neste ramo.

Por fim, em atendimento ao item 'd' do Inciso III do Art. 9 da IN 58/2022, esta equipe realizou busca no portal doacoes.gov.br, no entanto, não foram encontrados objetos que atendam plenamente as necessidades da Administração, as quais foram demonstradas neste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

É sabido que o orçamento público pode ser alterado a partir de emendas parlamentares, por exemplo, sendo algo ainda não previsto. Desta forma, é possível conseguir verbas para aquisições que hoje não seriam possíveis levando em consideração a atual lei orçamentária. Dito isso e levando em consideração a flexibilização quanto ao orçamento utilizado para aquisição, optou-se pela adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, fundamentado no caput do art. 3º do DECRETO Nº 11.462/2023, para que, caso consiga verba além da previstas, seja possível realizar a aquisição.

6.1. Foi considerado todo o ciclo de vida do objeto para se chegar à solução completa, conforme descrito no Apêndice I deste documento e elencado na tabela abaixo.

Item	Especificação	CATMAT de referência	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário
01	ÔNIBUS RODOVIÁRIO conforme descrição no Apêndice I.	613276	unidade	01	R\$1.395.270,23
02	ÔNIBUS EXECUTIVO conforme descrição no Apêndice I.	214943	unidade	01	R\$1.038.426,11
03	MICRO-ÔNIBUS conforme descrição no Apêndice I.	610414	unidade	01	R\$573.687,81
04	VAN conforme descrição no Apêndice I.	392963	unidade	01	R\$337.933,81
05	SUV conforme descrição no Apêndice I.	602316	unidade	02	R\$328.611,76
06	CAMIONETE conforme descrição no Apêndice I.	611520	unidade	02	R\$310.087,06
07	CAMINHÃO MUNCK conforme descrição no Apêndice I.	610031	unidade	01	R\$742.395,27

08	TRATOR 75 CV conforme descrição no Apêndice I.	617066	unidade	01	R\$225.464,33
09	TRATOR 125 CV conforme descrição no Apêndice I.	617066	unidade	01	R\$416.463,70
10	Item cancelado Implemento - Colhedora de grãos, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$43.986,95
11	Implemento - Carreta agrícola basculante, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$20.708,12
12	Implemento - Colhedora de forragem, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$30.655,06
13	Implemento - Pulverizador agrícola, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$33.616,41
14	Implemento - Grade aradora trator 120 cv, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$29.520,39
15	Implemento - Grade destorroadora niveladora, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$24.590,86
16	Implemento - Semeadora adubadora, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$26.574,64
17	Implemento - Lâmina plaina traseira, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$5.880,05
18	Implemento - Guincho de trator, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$ 4.115,93
19	Implemento - Carreta tanque, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$19.279,14
20	Implemento - Roçadeira, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$17.904,86

21	Implemento - Grade aradora trator 73 cv, conforme descrição no Apêndice I.	463141	unidade	01	R\$22.070,97
----	--	--------	---------	----	--------------

Em caso de divergência na descrição do item e do CATMAT prevalece a descrição realizada pela equipe de planejamento durante a elaboração do ETP e do TR.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A tabela abaixo mostra o tempo de uso dos veículos da frota da universidade, com base nos dados obtidos com a Gerência de Transporte - PROINFRA. É possível perceber que todos os veículos possuem um tempo de uso considerável o que contribui com a indisponibilidade de vários deles, visto que constantemente estes se encontram em manutenção e que algumas vezes o custo da manutenção supera o valor de mercado do veículo.

Veículo	Placa	Ano	Tempo de uso (anos)
Ônibus Mercedes Bens	KAG - 7603	2005/2002	19
Ônibus Volkswagen	OBD - 2745	2013/2013	11
Ônibus Mercedes Bens	JTS - 2600	1989/1989	35
Ônibus Volkswagen	NUA - 3966	2010/2011	13
Micro-ônibus Mercedes Bens	JYS - 9513	1991/1992	32
Micro-ônibus Marcopolo	KAT - 6883	2008/2008	16
Micro-ônibus Marcopolo	NJW - 8096	2009/2010	14
Van Mercedes Bens	NJH - 1643	2009/2010	14
Van Mercedes Bens	JFP - 6792	1999/1999	25
Clio Renault	KAH - 0642	2006/2007	16
Fiesta Ford	NIY - 3031	2007/2008	15
Sandero Renault	JYT - 9972	2009/2010	13
Sandero Renault	JYT - 9722	2009/2010	13
Sandero Renault	NJE - 2142	2009/2010	13
Megane Renault	KAC - 8472	2007/2007	16
Doblo Fiat	HIG - 3856	2009/2010	13
Strada Fiat	JZD - 6351	2000/2001	16
S10 GM Chevrolet	NUA - 0107	2010/2011	13
Hilux Toyota	QBG - 3024	2015/2015	9
L200 Mitsubishi	OBJ - 5905	2013/2013	11
L200 Mitsubishi	NPN - 704	2014/2015	9
Rnger Ford	NLR - 7662	2008/2008	16
Trator 01	-	2008/2008	16
Trator 02	-	2009/2009	15

Está sendo realizado o Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de uma empresa que presta serviço de leilão e, após análise da Diretoria de Administração de Materiais, alguns desses veículos serão leiloados. Estima-se que os veículos: Ônibus Mercedes Bens JTS-2600 1989/1989; Micro-ônibus Mercedes Bens JYS-9513 1991/1992; Van Mercedes Bens JFP-6792 1999/1999; os quais estão sem funcionamento, passarão pelo processo de desfazimento e serão direcionados ao processo de leilão. Desta forma, a fim de compor a frota, em substituição dos veículos desfeitos, pretende-se fazer a aquisição de 1 (um) ônibus, 1 (um) micro-ônibus e 1 (uma) van.

Além disso, pretende-se adquirir 02 (duas) camionete, visto que, apesar da média de tempo de uso (11,5 anos) ser baixa quando comparada à média de tempo de uso dos ônibus (19,5 anos), ainda sim trata-se de um tempo considerável, a citação de R. Keith Mobley em seu livro "Maintenance Fundamentals" abaixo contribui com esse raciocínio:

O tempo é o fator mais significativo na degradação dos equipamentos e sistemas. À medida que o tempo passa, os materiais se desgastam, os componentes se desgastam e os sistemas se degradam. À medida que isso ocorre, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos diminuem, aumentando a necessidade de manutenção corretiva. (traduzido do inglês)

Pretende-se adquirir 02 (dois) veículos do tipo SUV. A frota atual não contempla esse tipo de veículo que traz conforto sem deixar de ser versátil, visto a altura e robustez.

Ademais, visto que a frota contém somente 1 (um) caminhão caçamba, o qual possui 16 (dezesesseis) anos de uso, pretende-se também adquirir mais 1 (um) caminhão caçamba para compor a rota. Ainda, levando em consideração os dados oferecidos pela Pró-reitoria de Infraestrutura, historicamente, é adquirido o serviço de locação de truck aproximadamente 04 (quatro) vezes ao ano no valor médio de R\$ 363,34 a hora de uso, incidindo ainda o percentual de lucro da empresa que faz a contratação, no caso a empresa Pedro Reginaldo (Contrato Nº 16/2022), sendo aproximadamente um custo de 10 (dez) mil reais anualmente. Desta forma e ainda levando em consideração a facilidade de não depender da disponibilidade de agendamento da prestadora de serviço, a equipe de planejamento tem intenção de realizar o registro de preço para futura aquisição de 1 (um) caminhão truck pequeno (aproximadamente 3 toneladas).

Com a criação da fazenda experimental, surge a necessidade de equipamentos para realização de atividades agrícolas, desta forma, a equipe de planejamento estuda a aquisição de 02 (dois) tipos de tratores e 2 (dois) tipos de implementos agrícolas. Assim, será possível que os cursos de graduação e pós-graduação do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas (ICAT) tenham acesso às práticas agrícolas.

Por fim, a fim de possibilitar à comunidade acadêmica acesso a veículos novos e confortáveis e equipamentos para atividades agrícolas, mas também considerando o limite do orçamento previsto, a equipe de planejamento optou por definir as quantidades conforme mostrado na tabela do título 06 deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.235.004,77

O relatório de pesquisa de preços, o qual foi a fonte para preenchimento do valor unitário e total estimado, constará nos autos do 23853.002455/2024-18 (DFD 269/2023 e 274/2023).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Decidiu-se pelo parcelamento dos itens, visto ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 23853.001565/2024-54 - contratação de empresa para realização de leilão.

Esta Equipe de Planejamento declara não existir mais contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação foi devidamente previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento exposto na tabela abaixo:

ID PCA no PNCP:	35854176000195-0-000002/2024
Data de publicação no PNCP:	15/11/2023
Identificador da Futura Contratação:	156677-90110/2023

ID do Item no PCA	Classe e/ou Grupo	Valor
345	2420 - TRATORES SOBRE RODA	R\$ 550.000,00
346	2320 - VEÍCULOS SOBRE RODA	R\$ 1.000.000,00
Valor Total Estimado no Plano de Contratações Anual 2024		R\$ 1.550.000,00
Valor Total Estimado neste estudo (título 8)		R\$ 6.235.004,77

Após a realização da pesquisa de preço, a equipe de planejamento identificou que o valor definido foi superior ao previsto no PCA 2024, isso porque durante a realização do estudo técnico preliminar, foram identificadas mais demandas, tais como a aquisição de diversas variedades de implementos agrícolas, e, considerando se tratar de um registro de preço, o qual não exige a aquisição dos itens, mas permite que seja feita no caso da administração julgar vantajoso, a equipe optou por aumentar a quantidade de itens.

11.3. No título 4 deste estudo, foram exigidos diversos requisitos, os quais são citados no Plano de Logística Sustentável da UFR, tais como aqueles dos tópicos 2.3 e 3.1.8.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dessa variedade de veículos e equipamentos agrícolas traria diversos benefícios para a Universidade Federal de Rondonópolis, tais como:

- **Melhoria nas atividades de ensino e pesquisa:** Os veículos proporcionariam meios de transporte mais eficientes para estudantes e pesquisadores, permitindo o acesso a diferentes locais para coleta de dados, estudos de campo e visitas técnicas.
- **Aumento da segurança e conforto:** Veículos novos e adequados para viagens rodoviárias e deslocamentos garantiriam maior segurança e conforto para os passageiros, reduzindo os riscos de acidentes e problemas mecânicos.
- **Ampliação da capacidade de transporte:** Com uma frota renovada e diversificada, a universidade poderia atender a uma variedade de necessidades de transporte, incluindo viagens de estudo, eventos acadêmicos, transporte de materiais e equipamentos, entre outros.
- **Eficiência operacional na fazenda experimental:** Os tratores, implementos agrícolas e outros equipamentos seriam essenciais para o manejo e cultivo da fazenda experimental, permitindo o aumento da produtividade e a realização de experimentos agrícolas de forma mais eficiente.
- **Redução de custos a longo prazo:** A aquisição de equipamentos modernos e eficientes pode reduzir os custos operacionais a longo prazo, uma vez que equipamentos mais antigos tendem a requerer mais manutenção e podem ser menos eficientes em termos de consumo de combustível e desempenho.
- **Valorização da imagem institucional:** Uma frota de veículos e equipamentos atualizada demonstra o compromisso da universidade com a qualidade, segurança e excelência em suas atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, contribuindo para a valorização da sua imagem perante a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

Em resumo, a renovação da frota e a aquisição de equipamentos adequados trariam inúmeros benefícios para a UFR, melhorando suas operações diárias, suas atividades de ensino e pesquisa, e contribuindo para o desenvolvimento e excelência das suas atividades acadêmicas e agrícolas.

13. Providências a serem Adotadas

Ao realizar a aquisição destes itens, é importante tomar algumas providências, tais como:

- Logística de entrega e recebimento: A administração deve coordenar a logística de entrega dos itens adquiridos, garantindo que sejam entregues no local e no prazo acordados, e realizar a devida inspeção no momento do recebimento para verificar se estão de acordo com as especificações e em perfeitas condições.
- Registro e manutenção dos itens adquiridos: Após a aquisição, a administração deve registrar os itens no inventário da universidade e implementar um plano de manutenção preventiva para garantir que permaneçam em boas condições de uso ao longo do tempo.
- Deverá ser realizado o registro dos veículos na empresa contratada para realizar o abastecimento e a manutenção dos veículos, no caso a PRIME (Contrato Nº 10/2022).
- Criação do Manual de Identificação visual dos veículos

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de veículos e equipamentos agrícolas pode gerar alguns impactos ambientais, e é importante tomar medidas para minimizar esses impactos e promover práticas sustentáveis, tais como:

- Emissões de gases de efeito estufa (GEE)

Impacto: Poluição do ar.

Medidas: Veículos motorizados, como ônibus, vans, caminhonetes e caminhões, podem emitir gases de efeito estufa durante sua operação, por isso, no item 4 deste estudo foi exigido que o veículo fornecido seja movido a um combustível renovável.

- Impacto sobre o solo e recursos naturais

Impacto: O uso intensivo de equipamentos agrícolas na fazenda experimental pode ter impactos sobre o solo e os recursos naturais, como compactação do solo, erosão e contaminação da água.

Medidas: Para minimizar esses impactos, a universidade pode implementar práticas agrícolas sustentáveis, como rotação de culturas, manejo integrado de pragas e doenças, conservação do solo e uso eficiente de recursos hídricos.

- Descarte de resíduos:

Impacto: A aquisição de veículos e equipamentos agrícolas também pode gerar resíduos, como embalagens de peças de reposição e fluidos de motor usados.

Medidas: Para minimizar o impacto do descarte de resíduos, a universidade pode implementar programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos, garantindo que os materiais sejam descartados de forma segura e ambientalmente responsável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos veículos e equipamentos agrícolas mencionados representa uma medida viável e justificável para a universidade, visto que essa iniciativa não apenas modernizaria sua infraestrutura, mas também melhoraria significativamente a eficiência de suas operações acadêmicas e agrícolas. A substituição da frota atual por veículos rodoviários, executivos, micro-ônibus, vans, caminhonetes e caminhões, garantiria um transporte mais seguro e confortável para estudantes, pesquisadores e funcionários, facilitando deslocamentos para atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão.

Além disso, a modernização dos equipamentos agrícolas, através da aquisição de tratores e implementos, na fazenda experimental, permitiria a adoção de práticas mais avançadas e sustentáveis, aumentando a capacidade de produção agrícola da universidade. Isso não apenas beneficiaria diretamente as atividades de ensino e pesquisa

relacionadas à agricultura, mas também contribuiria para o desenvolvimento regional, ao promover práticas agrícolas mais eficientes e possibilitar futuros projetos de extensão que poderão beneficiar a comunidade local. Embora a aquisição inicial represente um investimento significativo, os benefícios a longo prazo superariam os custos, considerando a redução dos custos operacionais decorrente da eficiência energética dos novos veículos e equipamentos, além do aumento da produtividade agrícola. Além disso, a modernização da infraestrutura e dos equipamentos agrícolas refletiria positivamente na imagem institucional da universidade, demonstrando seu compromisso com a qualidade, segurança e excelência em suas atividades acadêmicas, de pesquisa e extensão, enquanto contribui para a valorização da região em que está inserida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: em férias

MARCIO VENZON

Equipe de Planejamento

IZABELA DE LIMA OLIVEIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 15:48:32.

Despacho: Portaria Nº 335 /2024

DANIELA DIAS GUIMARAES PROENCA

Substituta - Márcio



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 15:57:36.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

(Processo Administrativo nº 23853.002455/2024-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A E

A Universidade Federal de Rondonópolis, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Profa. Analy Castilho Polizel de Souza, nomeada pelo Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1493862, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas para a Universidade Federal de Rondonópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rondonópolis - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A Universidade Federal de Rondonópolis, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, neste ato representada pela sua Reitora Profa. Analy Castilho Polizel de Souza, nomeada pelo Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1493862, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas para a Universidade Federal de Rondonópolis, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 03/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Universidade Federal de Rondonópolis.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS,

Pelo presente, a fornecedora, CNPJ/CPF, abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os termos do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 03/2024, disponíveis online no site www.gov.br/compras/pt-br/, bem como compromete-se a realizar a entrega dos bens na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo completamente as condições do edital e seus anexos, durante o período de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	ÔNIBUS RODOVIÁRIO conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
02	ÔNIBUS EXECUTIVO conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
03	MICRO-ÔNIBUS conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
04	VAN conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
05	SUV conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	02		
06	CAMIONETE conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	02		
07	CAMINHÃO MUNCK conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
08	TRATOR 75 CV conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
09	Trator 125 CV conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		

40	ITEM CANCELADO Implemento - Colhedora de grãos, conforme descrição do Apêndice I.	UNIDADE	01		
11	Implemento - Carreta agrícola basculante, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
12	Implemento - Colhedora de forragem, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
13	Implemento - Pulverizador agrícola, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
14	Implemento - Grade aradora trator 120 cv, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
15	Implemento - Grade destorroadora niveladora, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
16	Implemento - Semeadora adubadora, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	02		
17	Implemento - Lâmina plaina traseira, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
18	Implemento - Guincho de trator, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
19	Implemento - Carreta tanque, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		



20	Implemento - Roçadeira, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
21	Implemento - Grade aradora trator 73 cv, conforme descrição no Apêndice I.	UNIDADE	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Observar as especificações completas contidas no Termo de Referência e Anexos.

Declaramos que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas e que estamos cientes da execução do serviço e suas especificidades.

Prazo de validade da proposta: No mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta proposta.

1. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ AG: _____ C/C: _____

2. CONTATO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

Logradouro (Av./Rua)	
Número	
Bairro	
CEP	
Complemento	
Cidade/Estado	
Telefone (s) Fax	



E-mail	
Responsável	

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, junto à UFR, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações da UFR devido à desatualização dos dados cadastrais.

3. DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA (para a assinatura do contrato):

Nome completo	
RG	
CPF	
Cargo/Função	
E-mail	
Telefone	

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante